



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0121/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0001/2011

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por PRÉ-FABRICADOS XANXERÊ LTDA., pelo qual sustenta que a simples ausência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos pertinente ao INSS não configura motivo suficiente para inabilitá-la do certame, fazendo a juntada do referido documento com as razões recursais.

Concedido vistas das razões recursais aos demais licitantes, nada veio.

Em síntese, é o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Presentes as condições de admissibilidade recursal.

A questão debatida na decisão administrativa e no recurso diz respeito à inabilitação da recorrente, por ausência de apresentação de documento habilitatório, especificamente a Certidão Negativa de Débitos pertinente ao INSS.

Entretanto, o recurso não merece acolhimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Com efeito, além das disposições constitucionais contidas no art. 37, *caput*, incide na hipótese as prescrições contidas nos arts. 3º, 41, 43, inciso V, da Lei de Licitações.

A expressão daqueles dispositivos é no sentido de que a administração pública deve cumprir o princípio da vinculação ao edital e do julgamento das propostas em estreita atenção às condições editalícias.

Outrossim, incide à hipótese os princípios constitucionais da legalidade – pelo qual a administração deve cumprir os preceitos normativos do ordenamento jurídico vigente – e o da isonomia, uma vez que os demais licitantes habilitados seriam prejudicados, caso permitida a habilitação em descumprimento dos requisitos legais e editalícios.

Por fim, necessário frisar que, pela natureza da licitação, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação permitiu amplas condições de preparação para esta etapa, sendo serôdia a apresentação de documentos em fase recursal.

Pelo exposto, não vislumbro sustentação jurídica para modificação da decisão da Comissão de Licitações, pelo que OPINO pela manutenção da inabilitação da empresa PRÉ-FABRICADOS XANXERÊ LTDA..

É o parecer, *s.m.j.*

Xanxerê, 23 de setembro de 2011.

Fernando José De Marco

Assessor Jurídico – OAB/SC 12.157



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

DESPACHO

Acolho o parecer retro como forma de decidir, julgando improcedente o recurso interposto pela empresa PRÉ-FABRICADOS XANXERÊ LTDA. e, por consequência, dou-a por INABILITADA no presente certame.

Determino, então, sejam procedidas às comunicações de praxe e o prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores termos.

Xanxerê, 23 de setembro de 2011.

Leandro Júnior Vigo

Prefeito Municipal em Exercício